



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretoria Executiva
Escola Superior de Ciências da Saúde

Regulamento - FEPECS/DE/ESCS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - CoCG, DE 20 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão e Cultura e das Ligas Acadêmicas no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

O COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – CoCG, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, que reitera a manutenção da ESCS pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no uso das competências regimentais, previstas nos incisos II, VIII, X e XI do art. 12 do Regimento Interno da ESCS, aprovado pela Portaria/UnDF nº 05 de 24 de maio de 2023, considerando o teor da Ata da 2ª Reunião Extraordinária - realizada em 27 de fevereiro de 2026, e o que consta no Processo nº 00064-00003877/2025-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão e Cultura e das Ligas Acadêmicas no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde, conforme disposições estabelecidas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 01/2022 - CoPGEP/ESCS.

VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE

Colegiado de Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA E DAS LIGAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 1º A Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º As atividades de extensão extracurriculares podem constituir, em caráter complementar, as demandas não atendidas pelo currículo regular da graduação e se desenvolvem por meio de demandas da ESCS, de acordo com o Regimento Interno vigente.

Parágrafo único. As ações de extensão curriculares estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da ESCS, conforme estabelecido na Resolução nº 001/2021 do Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG), que dispõe sobre a inserção da extensão nos currículos de graduação da ESCS.

Art. 3º A Extensão Universitária tem por objetivo promover a troca de conhecimentos entre o corpo acadêmico da ESCS e a sociedade, por meio de ações educativas voltadas à comunidade, favorecendo a interação com a realidade social e contribuindo para a formação acadêmica dos estudantes.

Art. 4º Suas diretrizes e seu escopo de atuação, quanto à abrangência territorial e populacional, articulam-se às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na ESCS, em consonância com os projetos pedagógicos institucionais, as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária.

§ 1º Constituem Diretrizes Gerais para orientar a formulação e a implementação das Atividades de Extensão e Cultura no âmbito da ESCS:

- I – formação estudantil: promover a formação integral e cidadã dos estudantes;
- II – transformação social: contribuir para o desenvolvimento social e o fortalecimento das políticas públicas;
- III – integração dialógica: fomentar o diálogo e a troca de saberes com a sociedade;
- IV – interprofissionalidade e interdisciplinaridade: estimular a atuação integrada entre diferentes áreas do conhecimento e setores sociais;
- V – indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – integração acadêmica: fortalecer a articulação entre graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.
- VII – impacto institucional e social: promover mudanças institucionais e sociais por meio da produção e aplicação do conhecimento.

§ 2º Constituem Eixos Integradores para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de Extensão Universitária, em articulação com as políticas públicas e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – Eixo Áreas Temáticas: orienta a organização das atividades extensionistas em áreas de interesse da Saúde, Educação, Comunicação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e Justiça, Meio Ambiente, Trabalho, Tecnologia, inovação e Produção e demais campos do conhecimento compatíveis com a missão institucional da ESCS e as necessidades da sociedade.

II – Eixo Território: promove a integração das atividades extensionistas às características, necessidades e prioridades dos territórios e das redes de atenção e gestão das políticas públicas.

III – Eixo Grupos Populacionais: estimula ações voltadas à inclusão social, à equidade e à atenção das populações em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas.

IV – Eixo Grandes Áreas do Conhecimento: favorece a integração das atividades extensionistas com as áreas do conhecimento reconhecidas pelas políticas educacionais e científicas vigentes, promovendo abordagens interdisciplinares e interprofissionais.

§ 3º As atividades extensionistas poderão ser realizadas por meio de parcerias institucionais por meio de regulamentação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º As Atividades de Extensão e Cultura são classificadas nas seguintes modalidades: Programas, Projetos, Cursos, Oficinas, Minicursos, Eventos, Programas Especiais, Prestação de Serviços e Liga Acadêmica.

§ 1º Atividades de Extensão na modalidade Programa de Extensão: é o conjunto articulado e integrado de diferentes atividades de extensão em torno de um objetivo comum, de caráter mais amplo, contínuo e estruturante, de médio e longo prazo, podendo ser teórico, prático ou teórico-prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, visando à formação continuada, o aperfeiçoamento, produção ou disseminação de conhecimento, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integram-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na ESCS, em consonância com os projetos pedagógicos institucionais, as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, considerando:

I – O Programa deverá possuir duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e máxima de 4 (quatro) semestres letivos, admitida renovação mediante nova aprovação institucional;

II – O Programa deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão ou, ações pedagógicas, articulados entre si;

III – O Programa deverá possuir Coordenador Geral responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

III – O Programa deverá prever a participação de estudantes, docentes, preceptores e/ou profissionais, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados e impactos.

§ 2º Atividades de Extensão na modalidade Projeto de Extensão: são ações com objetivos específicos e prazo determinado, renovável ou não, vinculadas ou não a Programa de Extensão, podendo resultar na produção de conhecimentos, materiais educacionais, produtos técnicos, tecnológicos, científicos, culturais ou institucionais de interesse público, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integram-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional da ESCS, em consonância com os projetos pedagógicos institucionais, as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, considerando:

I – o Projeto poderá estar vinculado a Programa de Extensão ou ser desenvolvido de forma independente;

II – o Projeto deverá possuir duração mínima de 1 (um) semestre letivo e máxima de 2 (dois) semestres letivos, admitida renovação mediante avaliação e aprovação institucional;

III – o Projeto deverá possuir Coordenador Geral responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

IV – o Projeto deverá prever a participação de estudantes, docentes, preceptores e/ou profissionais, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados e impactos.

§ 3º Atividades de Extensão na modalidade Curso de Extensão: ação pedagógica sistematizada, de caráter educativo, científico, cultural, administrativo, tecnológico ou de inovação, desenvolvida nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, destinada à formação inicial ou continuada e ao desenvolvimento de competências em temas específicos de relevância acadêmica, profissional, institucional ou social, promovendo a interação entre a comunidade acadêmica, os serviços, as instituições públicas e a sociedade.

I – os Cursos de Extensão deverão ser planejados e organizados com objetivos educacionais definidos, conteúdo programático, metodologia, processo de avaliação e certificação dos participantes;

II – os Cursos de Extensão terão carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas;

III – os Cursos de Extensão poderão ser ofertados como cursos de Iniciação, Capacitação, Treinamento, Qualificação Profissional, Formação científica, Atualização, Aperfeiçoamento, Educação Permanente em Saúde, Inovação e Tecnologia, ou outra modalidade validada;

IV – os Cursos de Aperfeiçoamento deverão possuir carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

V – os Cursos de Extensão poderão ser desenvolvidos em articulação com programas, projetos, eventos, ligas acadêmicas, serviços de saúde, órgãos governamentais ou demais instituições parceiras;

§ 4º Atividades de Extensão na modalidade Minicurso de Extensão: ação pedagógica sistematizada, de caráter educativo, científico, cultural, administrativo, tecnológico ou de inovação, desenvolvida nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, destinadas à introdução, atualização, sensibilização, capacitação ou disseminação de conhecimentos, saberes, técnicas e práticas em temática específica, de relevância acadêmica, profissional, institucional ou social, promovendo a interação entre a comunidade acadêmica, os serviços, as instituições públicas e a sociedade.

I – os Minicursos de Extensão deverão ser planejados e organizados com objetivos educacionais definidos, metodologia compatível com sua proposta formativa e mecanismos de avaliação da participação dos cursistas;

II – os Minicursos de Extensão terão carga horária mínima de 10 (dez) horas e máxima de 29 (vinte e nove) horas;

III – os Minicursos poderão ser ofertados de forma independente ou vinculados a Programas, Projetos, Eventos ou outras atividades de Extensão e Cultura da ESCS;

IV – os Minicursos poderão destinar-se à qualificação, capacitação e desenvolvimento de estudantes, docentes, preceptores, servidores, gestores e demais profissionais, abrangendo temas relacionados à saúde, educação, gestão pública, governança, liderança, planejamento, inovação, integridade, gestão de pessoas, gestão acadêmica, gestão de serviços e demais áreas de interesse institucional.

§ 5º Atividades de Extensão na modalidade Eventos de Extensão: são ações acadêmicas, científicas, culturais, artísticas, esportivas, educacionais, técnicas ou de inovação, de duração determinada e sem caráter continuado, destinadas à divulgação, socialização, intercâmbio, debate, demonstração ou compartilhamento de conhecimentos, experiências, práticas e tecnologias.

I - os Eventos de Extensão poderão assumir diferentes formatos, tais como congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, fórum, colóquio, ciclo de palestras, ciclo de debates, conferência, mesa-redonda, mostra, exposição, festival, feira, oficina, palestra, evento esportivo, espetáculo, campanha educativa, entre outros de natureza equivalente que promovam a difusão do conhecimento, a formação cidadã, a educação permanente e de interesse institucional;

II – os Eventos de Extensão de caráter periódico ou recorrente poderão integrar Projetos, Programas ou Programas Especiais de Extensão, mediante previsão em seu plano de trabalho, visando à racionalização administrativa, à continuidade das ações e ao fortalecimento de seus impactos educacionais e sociais.

§ 6º Atividades de Extensão na modalidade de Programas Especiais: consiste em iniciativa institucional estratégica destinada ao desenvolvimento de ações extensionistas voltadas a prioridades acadêmicas, sanitárias, sociais ou governamentais, podendo articular diferentes modalidades de extensão e unidades institucionais para alcance de objetivos específicos.

§ 7º Atividades de Extensão na modalidade de Prestação de Serviço: são ações de caráter educativo, técnico, científico, cultural, tecnológico ou de inovação destinadas à aplicação, compartilhamento, transferência ou desenvolvimento de conhecimentos, metodologias, tecnologias, produtos, processos e práticas institucionais, em atendimento a demandas da sociedade, dos serviços públicos, das organizações sociais ou de instituições parceiras.

I – a Prestação de Serviços deverá contribuir para a solução de problemas, o aperfeiçoamento de processos, o fortalecimento das políticas públicas, a qualificação de profissionais e a melhoria das condições de vida da população, observados os princípios da extensão universitária e o interesse público;

II – as atividades de Prestação de Serviços deverão promover a interação dialógica entre a ESCS e os setores demandantes, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências e a produção de aprendizagens mútuas;

III – poderão constituir atividades de Prestação de Serviços, entre outras:

- a) assessorias e consultorias técnicas;
- b) estudos, diagnósticos e avaliações;
- c) elaboração de pareceres, protocolos, diretrizes e instrumentos técnicos;
- d) desenvolvimento, validação e transferência de tecnologias, metodologias e processos;
- e) capacitações e treinamentos vinculados à implementação de produtos ou tecnologias institucionais;

- f) serviços assistenciais, educacionais, laboratoriais, culturais ou tecnológicos de interesse público;
- g) produção e disponibilização de materiais técnicos, educacionais e científicos.

IV – sempre que compatível com sua natureza, as atividades de Prestação de Serviços deverão oportunizar a participação de estudantes, docentes, preceptores e pesquisadores, contribuindo para a formação acadêmica e profissional e para a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

V – as atividades de Prestação de Serviços deverão observar as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, quando relacionadas às ações e serviços de saúde;

VI – a Prestação de Serviços poderá ser realizada de forma autônoma ou vinculada a Programas, Projetos ou Programas Especiais de Extensão, observadas as diretrizes institucionais da ESCS;

VII – a execução de atividades de Prestação de Serviços não poderá descaracterizar a finalidade educativa, científica e social da Extensão Universitária, nem configurar atividade meramente comercial ou de interesse privado desvinculada das finalidades institucionais da ESCS.

§ 8º Liga Acadêmica: Compreende organização estudantil de caráter científico, educacional e extensionista, criadas e geridas por estudantes regularmente matriculados na ESCS, sob orientação de docente ou preceptor vinculado à instituição, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, destinadas ao desenvolvimento integrado de atividades de ensino, pesquisa e extensão em área temática específica.

I - a participação dos estudantes nas Ligas Acadêmicas não substitui componentes curriculares obrigatórios, devendo constituir atividade complementar voltada ao aprofundamento acadêmico, científico e extensionista;

II - as Ligas Acadêmicas poderão manter articulação com serviços de saúde, instituições públicas, organizações da sociedade civil, entidades científicas e demais parceiros institucionais, desde que preservadas sua finalidade educacional, sua autonomia acadêmica e os princípios institucionais da ESCS;

III – a constituição, funcionamento, reconhecimento institucional, acompanhamento e avaliação das Ligas Acadêmicas observarão regulamentação específica aprovada pela ESCS;

CAPÍTULO III

DOS AGENTES INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO E CULTURA NA ESCS

Art. 5º São agentes institucionais e setores envolvidos na extensão e cultura :

I - Coordenador proponente da Atividade de Extensão e Cultura;

II - Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CoPEExt);

III - Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG);

IV - Direção-Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);

V - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOF) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

Art. 6º Aos Coordenadores proponentes das Atividades de Extensão, compete:

I - elaborar e submeter o Projeto Pedagógico da Atividade de Extensão (PPAE) à Comissão Permanente de Extensão e Cultura, observando os prazos e normativas estabelecidas no âmbito da ESCS.

II - acompanhar, validar, executar e avaliar todas as ações previstas no PPAE, após aprovação pela CoPEExt;

III - fornecer relatórios parciais e finais e dados de indicadores qualitativos e quantitativos relativos à atividade de extensão à CoPEExt;

IV - fornecer documentação e outras informações necessárias para fins da certificação da atividade executada à CoPEExt.

V - fornecer informações administrativas no âmbito das competências referente as das atividades extensionistas, quando solicitado pela Direção-Geral da ESCS.

Art. 7º À Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CoPExt), compete:

I - promover e apoiar as discussões sobre as ações de extensão universitária no âmbito da ESCS;

II - apoiar o fomento da interdisciplinaridade, da interprofissionalidade e da integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III - participar da articulação do planejamento, execução, difusão, acompanhamento, avaliação e qualificação das ações de extensão extracurricular e cultura no âmbito da ESCS;

IV - promover e a apoiar a articulação das atividades de extensão extracurricular com às atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional da ESCS, em consonância com os projetos pedagógicos institucionais, as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária.

V - definir e divulgar o processo de avaliação e monitoramento das atividades de extensão extracurricular e cultura no âmbito da ESCS;

VI - orientar coordenadores proponentes quanto às normas, fluxos e procedimentos relacionados às atividades de extensão extracurricular;

VII - avaliar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão submetidos à apreciação, quanto à sua adequação às diretrizes institucionais, pedagógicas e às políticas públicas de saúde;

VIII - acompanhar o cumprimento dos cronogramas dos PPAEs aprovados, bem como analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores das atividades de extensão e cultura;

IX - validar os relatórios parciais e finais e autorizar a certificação digital;

X - propor e acompanhar indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação do impacto das atividades de extensão extracurricular na formação acadêmica e na comunidade;

XI - planejar, promover e articular estratégias de fomento às atividades de extensão, incluindo a identificação, divulgação e apoio à participação em oportunidades de financiamento, bem como a proposição de editais e mecanismos institucionais de incentivo, observada a disponibilidade de recursos;

XII - consolidar relatórios de avaliação das atividades extensionistas, encaminhando-os à Direção-Geral da ESCS;

XIII - fornecer informações administrativas no âmbito das competências referente as das atividades extensionistas, quando solicitado pela Direção-Geral da ESCS.

Art. 8º Ao CoCG, no que concerne à Extensão, compete:

I - analisar o parecer técnico e pedagógico emitido pela CoPExt quanto aos projetos de atividades de extensão em recurso, ou das situações de casos omissos;

II - aprovar o regulamento da extensão e cultura no âmbito da ESCS;

III - deliberar sobre solicitações de recursos orçamentários provenientes dos projetos de atividades de extensão com ônus, submetidos à apreciação da CoPExt, e após emissão de disponibilidade orçamentária pelos órgãos competentes da FEPECS;

IV - fornecer informações administrativas no âmbito das competências referente as das atividades extensionistas, quando solicitado pela Direção-Geral da ESCS.

V - atuar como instância recursal da CoPExt.

Art. 9º À Direção-Geral da ESCS, no que concerne à Extensão, compete:

I - analisar as propostas de atividades de extensão, aprovando-as ad referendum ou, excepcionalmente, a posteriori, quando houver impossibilidade de análise pela CoPExt;

II - promover a captação e tramitação processual referente a recursos destinados à realização das atividades propostas no âmbito institucional, interinstitucional, nacional e internacional;

III - promover a integração entre as diferentes coordenações de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa nessas atividades;

IV - desenvolver parcerias institucionais que fomentem a integração da extensão no âmbito interinstitucional, intersetorial e interprofissional.

V - elaborar documentos, normas, pareceres e diretrizes conforme necessidade de gestão administrativa das atividades extensionistas;

VI - solicitar informações, relatórios, documentos que se fizerem necessários aos agentes institucionais e setores envolvidos na extensão e cultura;

VII - estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades extensionistas junto a comunidade acadêmica da ESCS;

VIII - atuar como instância recursal da CoPEExt.

Art. 10. À Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF) da FEPECS, no que concerne à Extensão, compete:

I - informar, disponibilizar e validar os recursos orçamentários para a execução do PPAE com ônus, conforme fluxo administrativo, observadas as competências da Unidade de Administração Geral e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da FEPECS.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 11. O Projeto Pedagógico da Atividade de Extensão (PPAE) deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes pedagógicas e de extensão e cultura da ESCS.

Art. 12. O Projeto Pedagógico da Atividade de Extensão (PPAE) deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - denominação e natureza da modalidade de extensão;

II - justificativa;

III - objetivo Geral e objetivos específicos;

IV - conteúdo programático;

V - metodologia de aprendizagem e de avaliação;

VI - resultados esperados;

VII - carga horária, período de realização (início e término) e local;

VIII - público-alvo;

IX - critérios de certificação da Atividade de Extensão e cultura;

X - modalidades de certificação;

XI - cronograma;

XII - orçamento;

XIII - produto da extensão;

XIV - referências bibliográficas;

XV - currículo lattes atualizado (link) para os executores do PPAE;

XVI - termo de anuência institucional para os PPAE com atividades práticas, e/ou ofício de solicitação de visita técnica, e/ou outros documentos oficiais exigidos pela SES-DF.

Art. 13. O PPAE poderá ser com ou sem ônus.

§ 1º Os PPAE sem ônus, serão objeto de análise direta pela CoPEExt, para emissão do Parecer Técnico e Pedagógico.

§ 2º Os PPAE com ônus, após parecer favorável pela CoPEExt, poderão ser financiados com recursos institucionais destinados ao fomento das atividades extensionistas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a aprovação pelas instâncias competentes.

§ 3º Os PPAE com ônus, após parecer favorável pela CoPEExt, poderão ser submetidos a processos de seleção, chamadas públicas, editais ou outras modalidades de fomento promovidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas institucionais aplicáveis e a prévia anuência das autoridades competentes quando houver captação, gestão ou execução de recursos externos.

CAPÍTULO V

DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Art. 14. A tramitação administrativa para as Atividades de Extensão deverá seguir fluxo estabelecido e divulgado pela CoPEExt, e envolve:

I - submissão do PPAE pelo docente coordenador proponente para apreciação da CoPEExt;

II - análise e emissão de parecer pelos membros da CoPEExt, com apreciação de aprovação, ou com recomendação de correções ou alterações a serem realizadas pelo Docente Coordenador proponente.

III - encaminhamento do parecer da Comissão de Extensão à Direção da ESCS para apreciação, deliberação e encaminhamentos necessários.

IV - apresentação de relatórios parciais e finais pelo coordenador da atividade de extensão, em prazos determinados pela CoPEExt, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e certificação institucional.

§ 1º na impossibilidade da apreciação pelo CoPEExt, o PPAE poderá ser apreciado ad referendum ou, excepcionalmente, a posteriori, pela Direção-Geral da ESCS, que posteriormente submeterá à CoPEExt para validação.

§ 2º nenhuma ação prevista no PPAE poderá ser iniciada sem a aprovação do CoPEExt ou da Direção-Geral da ESCS, conforme previsto nesta Resolução, sob pena de abertura de processo administrativo para o(s) proponente(s).

Art. 15. as atividades de extensão poderão ser submetidas em fluxo contínuo, conforme regramento institucional, independentemente de edital específico, desde que alinhadas às políticas institucionais, às demandas acadêmicas e sociais e às condições de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sujeitas à análise regular e deliberação das instâncias competentes a qualquer tempo.

Art. 16. As atividades de extensão poderão ser submetidas, por interesse institucional, por meio de editais institucionais, com fluxos, prazos e critérios previamente estabelecidos, observando-se as diretrizes acadêmicas, a disponibilidade de recursos e os procedimentos de avaliação e seleção definidos.

Art. 17. O monitoramento do PPAE será realizado pelo CoPEExt, por meio da entrega dos relatórios parciais e finais das atividades executadas pelos docentes coordenadores proponentes, de acordo com o cronograma anual previsto.

Art. 18. A emissão dos certificados somente será autorizada mediante apresentação dos relatórios finais, e será expedida, preferencialmente, por meio de plataforma digital.

§1º Nos casos em que houver recomendação de certificação por meio de plataforma digital, para cada atividade de extensão proposta, será criada uma sala em ambiente virtual de aprendizagem, preferencialmente a ESCS Virtual.

§2º O docente coordenador proponente deverá alimentar a plataforma no que se refere à inclusão das atividades com cronograma e com informações sobre as atividades e os participantes, para que, no final da atividade, o certificado seja emitido de forma virtual, em conformidade às orientações vigentes.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE COORDENADORA E EXECUTORA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 18. As Atividades de Extensão deverão ter como coordenador proponente docentes da SES/DF em atividades em atividade nos cursos de graduação da ESCS.

Art. 19. As Atividades de Extensão poderão contar com subcoordenação exercida por docentes da ESCS, servidores, técnicos administrativos de nível superior, efetivos ou inativos da SES/DF, FEPECS e escolas mantidas; estudantes, professores e pesquisadores colaboradores regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu vinculados às instituições mantidas pela FEPECS, bem como por voluntários e demais colaboradores vinculados institucionalmente à ESCS ou outras instituições de ensino superior, entidades e parcerias acadêmicas e científicas associadas, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Os subcoordenadores das Atividades de Extensão que não possuírem vínculo com a ESCS, devem informar dados para cadastro na plataforma digital, como condição necessária para a sua certificação.

§ 2º Em caso de afastamento do coordenador durante a execução da Atividade de Extensão, quando o subcoordenador não for docente em atividade na ESCS, a substituição para fins de finalização da Atividade de Extensão deverá ocorrer por outro membro da equipe executora que seja docente em exercício na ESCS, mediante anuência da Comissão de Extensão, garantindo-se a continuidade acadêmica e institucional da atividade, prejuízo às atividades dos estudantes ou à continuidade acadêmica da Atividade de Extensão.

§ 3º Em caso de afastamento do coordenador durante a execução da Atividade de Extensão, após o esgotamento das demais possibilidades de substituição previstas nas normas institucionais, a condução poderá ser assumida pelo subcoordenador, de forma interina, exclusivamente para fins de continuidade e finalização das atividades em andamento, observada a anuência da Comissão de Extensão, prejuízo às atividades dos estudantes ou à continuidade acadêmica da Atividade de Extensão.

Art. 20. As Atividades de Extensão poderão ter como participantes da equipe executora: servidores do Governo do Distrito Federal (GDF), docentes, preceptores de graduação ou pós-graduação, técnicos administrativos de nível superior, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação stricto e latu sensu das escolas mantidas da FEPECS, membros de comunidade externa à ESCS, ou convidados com reconhecida experiência para a atividade proposta, como pesquisadores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º A equipe executora de Atividade de Extensão será composta por, no mínimo, dois terços de membros vinculados à ESCS.

§ 2º Os executores da Atividade de Extensão que não possuírem vínculo com a ESCS, incluídos na equipe de trabalho, devem informar dados para cadastro na plataforma digital, como condição necessária para a sua certificação.

Art. 21. As atribuições de cada membro da Atividade de Extensão proposta deverão ser mencionadas com clareza no PPAE, no item X, relativo à modalidade de certificação do projeto pedagógico da Atividade de Extensão.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. Os docentes coordenadores das Atividades de Extensão deverão elaborar relatórios parciais e/ou finais das atividades realizadas, conforme orientações da CoPEExt vigentes, visando ao aprimoramento das ações.

§ 1º O Relatório parcial deverá conter cronograma de atividades realizadas até a data do relatório com os principais resultados, justificativas das não realizadas e indicação dos pontos fortes e fragilidades, e deverá ser apresentado conforme modelo proposto pela CoPEExt.

§ 2º O Relatório final deverá conter a consolidação de todo o PPAE com cronograma de atividades realizadas, principais resultados, justificativas das não realizadas e indicação dos pontos fortes e fragilidades, síntese da avaliação (dos participantes, pelo coordenador proponente, e de todos em relação à Atividade de Extensão), formulário de frequência assinado pelos participantes, registros de fotos das ações realizadas, e deverá ser apresentado conforme modelo proposto pela CoPEExt.

Art. 23. A CoPEExt implementará mecanismos de avaliação das Atividades de Extensão para subsidiar a construção de indicadores de extensão da ESCS.

Art. 24. Os dados de produção da extensão serão sistematizados pela CoPEExt em relatório técnico quadrimestral que será encaminhado aos órgãos proponentes, visando validar e aplicar indicadores da extensão e subsidiar o contínuo aprimoramento e a formulação das políticas de extensão, discutidas no âmbito da ESCS.

CAPÍTULO VIII

DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DE EXTENSÃO

Art. 25. Caracterizam-se como produção da extensão da ESCS, as publicações e os produtos acadêmicos decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, nas Atividades de Extensão.

§1º Constituem exemplos de produtos acadêmicos da extensão:

I - livro: produção efetivada (não incluir no prelo), inclui traduções de livro;

II - anais de eventos científicos publicados;

III- capítulo de livro: produção efetivada (não incluir no prelo), inclui composições e arranjos editados e divulgados;

IV - artigo: inclui artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais;

V - comunicação científica: inclui comunicações e resumos publicados em anais de eventos científicos;

VI - manual: inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos;

VII - jornal: periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações; inclui boletim periódico;

VIII - revistas e outros periódicos semelhantes editados;

IX - relatório técnico: textos completos voltados para divulgação restrita; publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos;

X - produtos áudio videográficos: vídeo, áudio e animação produzidos em formatos e canais de divulgação variados.

XI - programa de rádio: programas produzidos com caráter de difusão em rádio;

XII - programa de TV: programas produzidos com caráter de difusão em TV;

XIII - aplicativo para computador e mobile: softwares;

XIV - jogos educativos;

XV - produto artístico: inclui partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.

XVI - banner/cartaz: material de conteúdo educativo, divulgação.

§ 2º No caso da realização de Cursos ou Eventos de Extensão, o número de participantes é caracterizado como produção da extensão para efeitos de relatórios quadrimestral ou similar.

§ 3º No caso da realização de Programas ou Projetos de Extensão, todos os produtos da extensão devem ser consolidados e discriminados no Relatório Anual de Avaliação Final para fins de registro.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26. Após a conclusão das Atividades de Extensão, o docente coordenador proponente deverá preencher o Relatório Final para Certificação, explicitando o cumprimento dos critérios de avaliação adotados no PPAE e anexando listas de frequência e registro das atividades, conforme modelo proposto pela CoPEXt.

§ 1º O preenchimento do Relatório Final para Certificação da Atividade de Extensão é condição indispensável para a emissão e registro dos certificados pela ESCS.

Art. 27. Serão certificados os concluintes das Atividades de Extensão que cumprirem os critérios de certificação estabelecidos em cada PPAE.

§ 1º As modalidades de certificação previstas para as Atividades de Extensão são:

I - Coordenador: coordenação desde o planejamento até a execução das Atividades de Extensão;

II - Subcoordenador: subcoordenação desde planejamento até a execução das Atividades de Extensão;

III - Organizador (Comissão Organizadora): atuar na organização de Atividades de Extensão;

IV - Instrutor, monitor, supervisor, palestrante, moderador: execução das Atividades de Extensão;

V - Participante: estudante da Atividade de Extensão que atingiu o critério de aprovação.

VI - Apresentador de Trabalhos científicos: estudante participante da Atividade de extensão na qualidade de autor ou co-autor no formato de Pôster ou Apresentação de Tema livre;

VII - Membro de Liga Acadêmica: participante de liga acadêmica, que atuou na organização (Diretoria) e/ou das atividades desenvolvidas (Ligante) em Ligas Acadêmicas credenciadas pela ESCS.

§ 2º A carga horária total de atividades de coordenação é o resultado das horas destinadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da Atividade de Extensão e deverá ser registrada no certificado.

§ 3º A carga horária total atribuída à execução de qualquer Atividade de Extensão não pode ultrapassar o total de horas da Atividade de Extensão.

§ 4º A carga horária destinada às Atividades de Execução não poderá ser igual ou ultrapassar a carga horária do coordenador da Atividade de Extensão.

§ 5º Deverá ser discriminada, no PPAE, a carga horária destinada a cada categoria a ser certificada.

§ 6º As horas destinadas às atividades em dispersão não poderão exceder 20% da carga horária total da Atividade de Extensão na qual estiverem inseridas.

§ 7º Os casos excepcionais serão avaliados pela CoPEXt.

CAPÍTULO X

DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art.28. Serão consideradas Ligas Acadêmicas (LAs) para fins de atividade de extensão aquelas que forem credenciadas junto à ESCS, mediante edital próprio de credenciamento.

Art. 29. º A Liga Acadêmica tem por objetivos:

I - Complementar a formação acadêmica por meio de atividades que atendam ao trinômio universitário de extensão, pesquisa e ensino;

II - Favorecer a autonomia e o processo de aprendizagem, por meio da busca individual e do interesse do estudante, na perspectiva da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade;

III - Possibilitar a socialização do saber com a comunidade e serviços de saúde, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

IV - Propiciar a integração e parcerias com a pós-graduação e pesquisa das entre instituições de ensino, tecnologia, sociedades de especialidades, serviços de saúde e comunidade.

Art.30. As LAs serão compostas por discentes e docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e/ou pesquisa da ESCS, e podem contar com profissionais de nível superior de diferentes áreas, com formação na área de atuação da liga, vinculados a outras instituições de Ensino Superior e/ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

§ 1º A coordenação é de exclusividade dos docentes dos cursos de graduação da ESCS.

§ 2º Cada LA será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por quatro discentes da graduação.

§ 3º A LA deverá ser composta predominantemente por discentes da ESCS/UnDF podendo possuir até 10% das vagas de membros efetivos preenchidas por estudantes de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 4º Todos os integrantes, docentes e discentes, devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

§ 5º Todos os integrantes que atuarem nas LAs não terão nenhum vínculo empregatício com a FEPECS e suas Escolas mantidas.

§ 6º O financiamento e a gestão orçamentária das Ligas Acadêmicas são de responsabilidade de suas respectivas Diretorias, não cabendo responsabilidade à ESCS..

Art.31. A LA credenciada à ESCS deverá ser composta por um grupo, assim distribuído:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Colaboradores;

III - Diretoria da Liga Acadêmica (DLA).

§ 1º Os Membros Efetivos compreendem todos os membros da LA que foram selecionados por processo seletivo próprio, e que estão no ano vigente participando das atividades proporcionadas pela Liga.

§ 2º Os Membros Colaboradores são professores, profissionais da saúde e pesquisadores ligados ao tema desenvolvido pela LA, que poderão integrar o grupo, eventualmente, a critério da Diretoria da Liga Acadêmica.

§ 3º A Diretoria da Liga Acadêmica será composta exclusivamente por estudantes matriculados nos cursos de graduação da ESCS.

Art.32. A Diretoria da Liga Acadêmica poderá ser composta, no mínimo, por 5 (cinco) integrantes e, no máximo, por 12 (doze) integrantes, dentre os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Coordenador Docente;

IV - Subcoordenador Docente (se houver)

V - Diretor de Pesquisa;

VI - Diretor de Extensão;

VII - Diretor de Ensino;

VIII - Diretor de Comunicação;

IX - Diretor de Eventos;

X - Tesoureiro(a);

XI - 1o. Secretário(a)

XII - 2o. Secretário(a) (se houver)

Parágrafo único: A Diretoria da Liga Acadêmica tem por integrantes obrigatórios: o Coordenador Docente, o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário(a) e mais um membro.

Art. 33. O processo de credenciamento e credenciamento das Ligas Acadêmicas poderão ser realizados em fluxo contínuo, conforme regramento institucional, independentemente de edital específico, desde que alinhadas às políticas institucionais, às demandas acadêmicas e sociais e às condições de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sujeitas à análise regular e deliberação das instâncias competentes a qualquer tempo.

Art. 34. O processo de credenciamento e credenciamento das Ligas Acadêmicas poderão ser realizados, por interesse institucional, por meio de editais institucionais, com fluxos, prazos e critérios previamente estabelecidos, observando-se as diretrizes acadêmicas, a disponibilidade de recursos e os procedimentos de avaliação e seleção definidos.

Art.35. A documentação necessária a ser apresentada para o credenciamento e credenciamento será:

I - Ata de fundação;

II - Estatuto;

III - Plano de Atividades Anual (PAA) com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvido pela LA durante o ano vigente, de acordo com o cronograma e modelo estabelecidos pela CoExt.

III - Comprovante(s) de matrícula dos membros discentes de outras instituições de ensino superior;

IV - Currículo lattes do docente coordenador e dos membros da Diretoria da LA.

Parágrafo único. A validade da LA credenciada será de 3 (três) anos.

Art. 36. A tramitação administrativa para processo de credenciamento e credenciamento das Ligas Acadêmicas deverá seguir fluxo estabelecido e divulgado pela CoPEExt, e envolve:

I - submissão do PAA pelo docente coordenador proponente para apreciação da CoPEExt;

II - análise e emissão de parecer pelos membros da CoPEExt, com apreciação de aprovação, ou com recomendação de correções ou alterações a serem realizadas pelo Docente Coordenador proponente.

III - encaminhamento do parecer da Comissão de Extensão à Direção da ESCS para apreciação, deliberação e encaminhamentos necessários.

IV - apresentação de relatórios parciais e finais pelo coordenador da atividade de extensão, em prazos determinados pela CoPEExt, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e certificação institucional.

§ 1º na impossibilidade da apreciação pelo CoPEExt, o PAA poderá ser apreciado ad referendum ou, excepcionalmente, a posteriori, pela Direção-Geral da ESCS, que posteriormente submeterá à CoPEExt para validação.

§ 2º nenhuma ação prevista no PAA poderá ser iniciada sem a aprovação do CoPEExt ou da Direção-Geral da ESCS, conforme previsto nesta Resolução, sob pena de abertura de processo administrativo para o(s) proponente(s).

Art. 37. O monitoramento do PAA será realizado pelo CoPEExt, por meio da entrega dos relatórios parciais e finais das atividades executadas pelos docentes coordenadores proponentes, de acordo com o cronograma anual previsto.

Art. 38. A emissão dos certificados somente será autorizada mediante apresentação dos relatórios finais, e será expedida, preferencialmente, por meio de plataforma digital.

§1º Nos casos em que houver recomendação de certificação por meio de plataforma digital, para cada atividade de extensão proposta, será criada uma sala em ambiente virtual de aprendizagem, preferencialmente a ESCS Virtual.

§2º O docente coordenador proponente deverá alimentar a plataforma no que se refere à inclusão das atividades com cronograma e com informações sobre as atividades e os participantes, para que, no final

da atividade, o certificado seja emitido de forma virtual, em conformidade às orientações vigentes.

Art.39. São critérios para aprovação do credenciamento:

I - Apresentação dos documentos de credenciamento conforme as normas do Edital;

II - Relevância acadêmica e social;

II - Coerência entre o tema estudado e os objetivos a serem alcançados, clareza e definição dos objetivos, a relação destes com as propostas das Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, se há previsão de articulação ensino, pesquisa e extensão, e se há proposta de integração interdisciplinar e interprofissional.

III - Avaliação do funcionamento da LA, considerando o número de componentes, a definição dos cargos, a duração dos mandatos, as condições de ingresso e todos os aspectos descritos no estatuto.

IV - Articulação das propostas com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o enquadramento na concepção de uma LA, a democratização do processo de formação da Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos e o embasamento da ideologia na interdisciplinaridade e proposta de atividades de interação com outras ligas e órgãos.

Art.40. A LA estará sujeita ao descredenciamento quando, após ser submetida à avaliação do CoExt:

I - Não apresentar o Plano de Atividades Anual, conforme prazo estabelecido pela CoExt;

II - Não cumprir o Plano de Atividades Anual apresentado ou não apresentar a produtividade mínima esperada;

II - Não enviar os relatórios parciais e finais à CoExt;

III - não cumprir normativas previstas nos § 4º, 5º e 6º do Art.29 desta Resolução..

Parágrafo Único: A LA que for descredenciada somente poderá submeter em um novo edital de credenciamento 01 (um) ano após a data do desligamento.

Art.41. Cabe ao corpo diretivo programar e tornar público a todos os membros o dia e horário nos quais seus eventos ou reuniões serão realizados.

Parágrafo Único: As atividades programadas pela LA devem respeitar e se adequar ao calendário acadêmico do ano vigente de forma que não comprometa as atividades curriculares.

Art.42. Os membros Efetivos da LA devem comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica.

Art.43. As atividades científico-acadêmicas promovidas pelas LAs e aprovadas pelo CoExt deverão apresentar inclusão do logotipo da LA e da ESCS no material de divulgação, nas produções e na condição de validação de eventos.

Art.44. O Plano Anual de Atividades da LA deverá ser composto, no mínimo, por:

I - atividades de pesquisa: 1 (uma) produção científica (como apresentação de tema livre e/ou pôster em congresso, artigo científico publicado, resumo publicado em anais de eventos);

II - atividades de ensino: no mínimo 1 (uma) atividade teórico-prática por mês (reuniões científicas, encontros, aulas, palestras, oficinas, laboratórios, entre outros), com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

III - atividades de extensão: no mínimo 1 (uma) atividade de extensão (conforme modalidades de extensão constantes no Art. 4º desta Resolução), cuja somatória da carga horária seja de, no mínimo, 60 (sessenta) horas no período de um ano.

Art.45. A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas ocorrerá:

I - Semestralmente, quando for Relatório Parcial, constituído pela descrição das ações concluídas e em andamento, que deverá ser entregue para o CoExt.

II - No final do ano vigente, quando for Relatório Final, constituído pela descrição das ações concluídas e não concluídas, avaliação das atividades desenvolvidas pelos participantes, avaliação dos participantes

pelo coordenador da liga e avaliação de aproveitamento para certificação, que deverá ser entregue para o CoExt.

Art.46. A LA deverá entregar ao final do ano, antes do próximo chamamento para apresentação dos planos de atividade ao CoExt os seguintes itens:

I - Relatório das atividades desenvolvidas;

II - lista de presença de todas as atividades desenvolvidas;

III - relatório final.

Art.47. A documentação entregue será analisada e validada pela CoExt para a emissão dos certificados.

Art.48. A expedição dos certificados seguirá as modalidades de certificação previstas nesta resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. O não cumprimento das normas constantes desta Resolução poderá acarretar o indeferimento da Proposta de Extensão e dos planos de atividades das LAs.

Art. 29. Quando a Atividade de Extensão envolver recursos financeiros, o coordenador proponente será responsável pela devida prestação de contas ao Órgão financiador, obedecendo à legislação e normas vigentes.

Art. 30. O CoExt deve submeter, anualmente, Relatório das Atividades de Extensão Direção-Geral da ESCS.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da ESCS, assegurado o encaminhamento ao Colegiado de Cursos de Graduação da ESCS em grau recursal, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE - Matr.0264088-0**, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde, em 23/07/2026, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208441064** Código CRC: **B9D9424F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF
Telefone(s): 3449-7908
Site - www.fepecs.edu.br